



**Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia**  
"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**CONTRATO N.º 12/2018**  
**DISPENSA 09/2018**

"Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA e ROBERTO LOPES - TAPEÇARIA E ESTOFADOS - ME**, tendo por objeto a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços para Reforma de 03 Sofás Grandes e 05 Poltronas quadradas da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia."

No dia 22 do mês de Outubro, do ano de 2018, na sede da **CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA**, localizada na Praça João Fossalussa, 867, na presença das testemunhas infra-assinadas, comparecem as partes contratantes, de um lado a Câmara Municipal de Olímpia, inscrita no CNPJ sob o n.º. 51.359.818/0001-06, doravante denominada simplesmente "Câmara", neste ato representada pro seu **Presidente, Vereador Luiz Gustavo Pimenta**, e de outro lado a empresa **ROBERTO LOPES - TAPEÇARIA E ESTOFADOS - ME**, CNPJ n.º 10.962.323/0001-10, localizada na Av. Harry Giannechinne, 224 - Jd. Ferreira, na cidade de Olímpia-SP - CEP: 15.400-000, doravante em diante denominada simplesmente "**CONTRATADA**", neste ato representada por seu proprietário **Roberto Lopes**, [REDACTED] portador do RG n.º [REDACTED] CPF/MF n.º [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] que resolvem celebrar o presente contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira - Do Objeto**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços com emprego de material e mão de obra, para execução de serviços de reforma de 03 sofás grandes e 05 poltronas quadradas da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia.

**Cláusula Segunda - Do Preço e das Condições de Pagamento**

2.1 - O valor total do contrato é de R\$ 6.920,00 (seis mil, novecentos e vinte reais), a ser pago da seguinte maneira:



# ***Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia***

## ***“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”***

2.2 - Pagamento à vista após a entrega dos serviços.

### **Cláusula Terceira - Das Obrigações da Contratada**

3.1 - A contratada obriga-se a executar os serviços relacionados na cláusula primeira, de acordo com suas especificações, todas de seu conhecimento.

3.2 - Todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e comerciais devidos em decorrência da execução dos serviços contratados serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

### **Cláusula Quarta - Das obrigações da Contratante**

4.1 - A Contratante se obriga a pagar o valor descrito na cláusula segunda.

### **Cláusula Quinta - Da duração do Contrato**

5.1 - O presente contrato terá a vigência conforme descritos na presente Dispensa nº 09/2018.

5.2 - O mesmo entra em vigor em 22/10/2018 e se extinguirá após a entrega dos serviços constantes do objeto, independente de qualquer notificação.

### **Cláusula Sexta - Da Dotação**

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente do Legislativo, a saber:

**01 - PODER LEGISLATIVO**

**01.02 - CÂMARA MUNICIPAL**

**01.01.01 - CORPO LEGISLATIVO**

**01.031.0001.2001.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA**

**3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA**

**3.3.90.39.20- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE OUTRAS NATUREZAS**



# **Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia**

**“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”**

## **Cláusula Sétima - Do Foro**

7.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Olímpia como único e competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente contrato.

## **Cláusula Oitava - Das Disposições Finais**

O presente contrato foi elaborado em consonância com os dispositivos legais aplicáveis e interpreta-se como um contrato administrativo, aplicando-se-lhe os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito público incidentes na espécie, notadamente as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

E por estarem justas e acertadas, e em face da imprescindibilidade dos serviços a serem prestados para o bom desempenho das atividades administrativas e legislativas desta Edilidade, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o assinam, para todos os fins e efeitos de direito.

Olímpia, SP, 22 de Outubro de 2018.

**LUIZ GUSTAVO PIMENTA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**

**ROBERTO LOPES - TAPEÇARIA E ESTOFADOS - ME**  
**Roberto Lopes**

**Testemunhas:**

**RICARDO HENRIQUE DE ARRUDA**  
**RG N° [REDACTED]**

**LIAMAR AP. VERONEZE CORRÊA**  
**RG N° [REDACTED]**